



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.954, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.



Regulamenta a Lei Municipal nº 2.317/2015, fixando novos valores e datas para a concessão do auxílio financeiro de custeio de transporte escolar para os estudantes do Município de Carmo do Paranaíba que frequentam estabelecimentos de ensino com sede em outros Municípios.

O Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal nº 2.317/2015 que dispõe sobre o auxílio financeiro para custeio de transporte para estudantes que residam no Município de Carmo do Paranaíba e que frequentam estabelecimentos de ensino com sede em outros municípios:

DECRETA:

Art. 1º. O valor do auxílio financeiro de que trata o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 2.317/2015 fica fixado em R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) anuais.

Parágrafo único. Considerando o valor previsto na Lei Municipal nº 2.929, de 10 de janeiro de 2025, bem como o Decreto Municipal nº 7.939/2025, que dispõe sobre medidas para contenção de despesas, o valor de repasse será mantido para este exercício financeiro.

Art. 2º. O valor será repassado em quatro parcelas, de forma integral ou proporcional, conforme o cadastramento no município e respectiva prestação de contas, nas condições abaixo:

I - O aluno perceberá o valor integral se cadastrado até o dia 28 (vinte e oito) de março de 2025;

II - O aluno perceberá o correspondente a 3/4 (três quartos) do valor anual, caso o cadastro ocorra até o dia 23 (vinte e três) de maio de 2025;

III - O aluno perceberá o correspondente a 1/2 (metade) do valor anual, caso o cadastro ocorra até 22 (vinte e dois) de agosto de 2025;

IV - O aluno perceberá o valor correspondente a 1/4 (um quarto) do valor anual, caso o cadastro ocorra até 24 (vinte e quatro) de outubro de 2025.

§ 1º - O valor de cada parcela não será maior que R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e o montante do repasse é limitado ao valor previsto no orçamento para o ano de 2025.

§ 2º - Ficam estabelecidas, desde que obedecidos os critérios dos artigos 1º e 2º acima, a programação do pagamento e as datas para a prestação de contas do auxílio financeiro de que trata este decreto, conforme quadro abaixo:



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DATA PREVISTA DO PAGAMENTO	DATA LIMITE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
23 de abril de 2025 (quarta-feira)	23 de maio de 2025 (sexta-feira)
25 de junho de 2025 (quarta-feira)	22 de agosto de 2025 (sexta-feira)
24 de setembro de 2025 (quarta-feira)	24 de outubro de 2025 (sexta-feira)
26 de novembro de 2025 (quarta-feira)	12 de dezembro de 2025 (sexta-feira)

Art. 3º. O cadastro e a prestação de contas serão realizados preferencialmente via sistema eletrônico, disponível através do sítio eletrônico www.carmodoparanaiba.mg.gov.br, nas datas informadas no artigo 2º, observado o horário limite de 23h59min e só serão prorrogadas caso ocorra indisponibilidade do sistema.

Art. 4º. No ato do cadastro o estudante deverá apresentar os seguintes documentos, para comprovação dos requisitos elencados nos artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 2.317/2015:

I – comprovante de matrícula em instituição de ensino superior ou profissionalizante, localizada fora do município de Carmo do Paranaíba;

II – comprovante de residência atualizado, bem como declaração de confrontantes desta residência, assinada por pelo menos 02 (dois) vizinhos, que atestam que o estudante reside neste município (modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças no sítio eletrônico);

III – cópia dos documentos pessoais: RG e CPF;

IV – indicação de dados bancários completos - referentes a conta na Caixa Econômica Federal.

§ 1º Para receber cada parcela do benefício o estudante deverá apresentar, junto à prestação de contas, documento que comprove a sua frequência, emitido pela instituição de ensino na qual está matriculado;

§ 2º Somente farão jus ao recebimento do auxílio estudantes de ensino superior ou profissionalizante que estejam matriculados em cursos presenciais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de fevereiro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito

CPF: 063.712.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

